



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidades da Administração: **Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Taquari/RS, incluindo o Plano de Abastecimento de Água Potável; o Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada do Esgoto Sanitário; o Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e o Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração da Revisão do Plano de Saneamento Básico do município de Taquari/RS, faz-se necessária visando garantir a atualização, a efetividade e a integração das ações de saneamento, de forma a promover a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

A atualização e eventual complementação se fazem necessárias para atender os requisitos exigidos pelo novo marco legal do saneamento básico, atualizado através da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 e demais leis complementares, e ainda, considerar a Lei Federal nº 12.305 de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A revisão do Plano de Saneamento Básico deverá abranger os quatro componentes do setor de saneamento: o Plano de Abastecimento de Água Potável; o Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada do Esgoto Sanitário; o Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e o Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.

A elaboração do Plano de Saneamento Básico ocorreu em 2012 sem contar com atualização, e ainda, o mesmo não contempla o Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada do Esgoto Sanitário, e o Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais existente é muito superficial e deficiente, portanto é recomendável a revisão geral do plano e atualização à luz da nova lei do marco legal do saneamento básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento fundamental para o





planejamento global do município e deve estar alinhado, e constantemente atualizado, para não haver dissonância com o plano plurianual (PPA), o Plano Diretor Urbano (PDU) e o Plano de Bacias Hídricas no qual o município está inserido, além do alinhamento com as demais políticas públicas do município.

O plano de saneamento básico do município também é ferramenta de relevada importância e contribui para que sejam alcançadas melhorias das condições sanitárias, ambientais com repercussão na saúde e qualidade de vida das pessoas, além de contribuir para a criação de ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento socioeconômico do município.

A revisão do plano garante ainda o acesso do município à recursos orçamentários da União, ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para destinação à serviços de saneamento básico, pois segundo lei, caso o município não disponha de plano de saneamento básico ficará impedido de acessar estes recursos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é uma demanda excepcional decorrente de transferência voluntária da União, cuja disponibilidade financeira estava condicionada à aprovação técnica de órgãos externos, o que inviabilizou sua inclusão no cronograma ordinário de contratações do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é melhor definida pelo Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021, sugerindo, portanto, a modalidade de Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, como modalidade de licitação para serviços de engenharia ou arquitetura que possam ser classificados como serviços comuns de engenharia.

A contratação terá vigência de execução de 07 (sete) meses.

A CONTRATADA deverá comprovar habilitação técnica de profissional responsável técnico através de comprovação de serviços anteriores de complexidade similar ou superior.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Apresentar revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Taquari/RS, incluindo o Plano de Abastecimento de Água Potável; o Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada do Esgoto Sanitário; o Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e o Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.

Deverá ser produzido um documento único, revisado e consolidado, que contemple tanto o Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAT) quanto o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado de forma integrada, coerente e em conformidade com as diretrizes técnicas e legais vigentes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar constata que existem, no mercado, empresas de arquitetura e engenharia devidamente habilitadas e com experiência comprovada na elaboração de planos completos de saneamento e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes dos órgãos competentes.

Sob o aspecto técnico e econômico, vislumbra-se viável a contratação mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, possibilitando a ampla participação de profissionais e empresas qualificadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Alternativas como a execução direta pela equipe técnica do Município não se mostram adequadas, seja pela complexidade técnica específica da elaboração do estudo, que demanda conhecimento especializado, seja pela necessidade de atender aos prazos legais.

Assim, a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada é a contratação de empresa especializada por meio de licitação pública, garantindo qualidade técnica, cumprimento dos prazos legais e atendimento integral às exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 e demais leis complementares, e ainda a Lei Federal nº 12.305 de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 750.000,00, que deve ser pormenorizado no Termo de Referência através de elaboração de orçamento detalhado. Chegou-se a esse valor com base em estimativas de contratações similares para este serviço,





bem como pesquisas de preço genéricas e preliminares.

Vislumbra-se que tal valor deve ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado é considerado especial pela alta complexidade, não podendo ser descrito na forma do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2024.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração é necessária a elaboração de um Termo de Referência eficaz e de edital que atenda as exigências legais. Além disso, uma rigorosa fiscalização por parte do técnico designado, a saber, Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang. Estes deverão acompanhar e conferir a execução dos serviços detalhadamente, procedendo a atestação dos documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, inclusive, sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Não há restrições de mercado para esta contratação, havendo diversas empresas regionais ou de outras unidades da federação dispostas de capacidade para concorrer e assumir um contrato deste tipo de serviço, mesmo que seja especial.

A presente contratação visa a contratação de empresa de consultoria especializada para realizar a revisão completa do Plano Municipal de Saneamento Básico de Taquari/RS – PLAMSAT, integrando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em um único documento, conforme exigências do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026/2020) e demais legislações correlatas, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010).

O trabalho deverá abranger os quatro componentes do saneamento básico:

- Abastecimento de Água Potável
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário
- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A abordagem será multidisciplinar e participativa, contemplando:

- Diagnóstico da situação atual, urbano e rural, com levantamento de dados técnicos, socioeconômicos, ambientais e institucionais.
- Prognóstico com projeções de demanda, metas progressivas e soluções técnicas e de gestão para universalização dos serviços até 2033.
- Programas, Projetos e Ações alinhados ao PPA, Plano Diretor Urbano e Plano de Bacias Hidrográficas, com estimativas de custo, cronogramas e fontes de financiamento.
- Plano de Mobilização Social para garantir transparência, participação popular e controle social durante a elaboração e implementação do plano.
- Mecanismos de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento contínuo dos resultados e revisão decenal do PLAMSAT.

Essa solução deverá fornecer um instrumento técnico, legal e operacional capaz de orientar de forma integrada e sustentável as políticas e investimentos em saneamento básico, garantindo melhoria na qualidade de vida, proteção ambiental e acesso a recursos federais para o setor.

Os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental, assim como a Lei Federal nº 5.194/66 e a Lei Federal 12.378/2010;

Lei 9.984/2000, Criação da ANA 34;

Lei 10.768/2003, Quadro de Pessoal da ANA;

Lei 11.107/2005, Normas de Contratação de Consórcio Públicos;

Lei 11.445/2007, Diretrizes do Saneamento Básico;

Decreto nº7.217/2010, Regulamenta as diretrizes do saneamento básico;

Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 10.936/2022, Regulamenta a PNRs;

Lei 13.089/2015, Estatuto da Metrôpole;

Lei 13.529/2017, Participação da União estruturação PPPs, normas PPPs;

Lei 14.026 de/2020, Atualiza o marco legal do saneamento básico;

Resolução Recomendada nº75/2009 do Conselho das Cidades;





Lei Municipal nº3.413, de 11/06/2012, que dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental de Taquari, cria o Fundo de Saneamento Ambiental e dá outras providências;

Decreto nº 2.625, de 05 de julho de 2012, que aprova o Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Taquari;

Decreto nº2.515, de 13 de julho de 2011, que regulamenta o Conselho Municipal de Saneamento Básico, COMSAB, e dá outras providências;

Decreto 7.983/13 de 8 de abril 2013;

Acordão 2.622/2013 Tribunal de Contas da União - TCU (Bonificações e Despesas Indiretas – BDI);

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entende-se pelo não parcelamento do objeto para o modelo de contratação pretendido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação:

- 1. Revisão Atualizada e Integrada do PLAMSAT e PMGIRS** – Obtenção de um documento único, revisado e consolidado, que contemple tanto o Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAT) quanto o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado de forma integrada, coerente e em conformidade com as diretrizes técnicas e legais vigentes.
- 2. Adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento** – Garantia de que o plano revisado esteja plenamente alinhado à Lei Federal nº 14.026/2020 e demais legislações complementares, bem como à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), incorporando requisitos, metas e prazos estabelecidos por essas



normativas.

3. **Abrangência de Todos os Componentes do Saneamento Básico** – Inclusão e atualização dos quatro componentes obrigatórios: Abastecimento de Água Potável;
4. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada do Esgoto Sanitário; Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.
5. **Definição de Metas e Indicadores** – Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas de indicadores claros e mensuráveis para monitoramento da implementação e avaliação do desempenho das ações propostas.
6. **Melhoria da Gestão e Planejamento Municipal** – Disponibilização de um instrumento atualizado, confiável e de fácil aplicação pelos órgãos municipais, servindo como base para decisões estratégicas e captação de recursos junto a entes estaduais e federais.
7. **Aprimoramento da Qualidade de Vida e Sustentabilidade** – Contribuição direta para a melhoria da saúde pública, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável no município de Taquari/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto. Os serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1927 do Regener - RS

Taquari, 24 de julho de 2025.

Representante da Prefeitura Municipal
Flávio de Andrade – Engº Civil & Engº Segurança – CREA 111.653
Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos

